

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Comissão Genérica 4ª - SUPEL-COGEN4

**RESPOSTA****AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS****PROCESSO N.º: 0009.015724/2023-72****PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90029/2025/SUPEL/RO.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em todo o sistema de refrigeração (centrais de ar-condicionado tipo cassete e split) com fornecimento de insumos, de forma contínua, nos Aeroportos de Cacoal, Ji-Paraná e Vilhena do Estado de Rondônia, por um período de 12 meses

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 115 de 04 de junho de 2025, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, o seguinte questionamento e resposta referente ao Pedido de Esclarecimento/impugnação da empresa interessada na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel):

As questões apresentadas que tratam do Termo de Referência, foram examinados pelo DER-GIA.

**I. DAS PRELIMINARES:**

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 28.874/2024, e do item 3 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 90029/2025/SUPEL, pelo que passo formulação das respostas aos Pedidos de Esclarecimentos.

**II. DA SÍNTESE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E DA ANÁLISE DO MÉRITO:****QUESTIONAMENTO - 1 EMPRESA A (id. SEI! 0060880132):**

(...)

Prezados (a), conforme análise no Edital como consta no item; 8.9. Nas licitações relativas a prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, cujo valor estimado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar pelo sistema, após fase de lances será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta de preços, sob pena de não aceitação da proposta em conjunto com a planilha. 8.10. A planilha de custos e formação de preços será analisada pelo setor Técnico de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços, em atendimento à Portaria nº 12, de 07 de fevereiro de 2023 – DIOF nº 26 de 08/02/2023, a fim de subsidiar a decisão do Pregoeiro de aceite ou recusa da proposta de preços do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar ou remanescentes; 8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, até o limite de 03 (três) oportunidades, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação; 8.12. Será possibilitado a licitante classificada após fase de lances, até o limite de 03 (três) oportunidades para retificação de sua planilha de formação de custos, sendo contado a partir do primeiro ajuste, após à fase de lances, sendo que o (a) Pregoeiro (a) concederá o prazo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da convocação, para que a licitante encaminhe os documentos via sistema (anexo). 8.13. As licitantes que deixarem de encaminhar suas Planilhas de formação de custos, quando convocadas, serão desclassificadas. 8.14. Antecipando diligência permitida por lei, ao ser convocado para o envio de planilha e proposta ajustada, as empresas deverão encaminhar: a) FAPWEB - Fator Acidentário de Prevenção com vigência atualizado. (Vigente no mês anterior a abertura do certame) b) Relatório da GFIP com protocolo de envio da conectividade social atualizado. (Vigente no mês anterior a abertura do certame) c) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCT, bem como Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, devidamente acompanhada do protocolo de envio da Receita Federal. (Vigente no mês anterior a abertura do certame). d) As empresas tributadas pelo Regime do Lucro Real, para efeito de verificação/análise dos percentuais dos tributos PIS e CONFINS, a empresa DEVERÁ apresentar a Escrituração Fiscal Digital (EFD-Contribuições) referentes ao 12 meses anteriores à data da proposta, Registros Fiscais - Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária, recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital - Contribuições, juntamente com a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF MENSAL), contendo a relação de débitos apurados e créditos vinculados, todos referentes aos 12 meses antecedentes da proposta. Porém em momento algum o edital em seu no objetivo do certame especifica que o certame e com dedicação de mão de obra exclusiva, dessa forma solicito esclarecimento.

(...)

**MANIFESTAÇÃO da DER-GIA (id. SEI!0060924202):**

Sobre o pedido, informamos à SUPEL que o Estudo Técnico Preliminar 4 (0058571572) e Termo de Referência 0060240487 não faz menção a dedicação de mão de obra exclusiva e sim, tão somente, serviços continuos. Nesse sentido, o edital não reproduz o que está previsto no Termo de Referência 0060240487 .

**MANIFESTAÇÃO da SUPEL-COGEN4:**

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por meio da **Comissão Générica de Licitações – COGEN4**, informa que os itens 8.9 a 8.14 e suas alíneas serão **retificados por meio de Adendo Modificador**, a ser publicado oportunamente, nos termos da legislação vigente.

Reforçamos o compromisso desta Comissão com a legalidade, a transparência e a regular condução do processo licitatório, assegurando a ampla concorrência e o atendimento ao interesse público.

**QUESTIONAMENTO - 2 EMPRESA A (id. SEI! 0060880132):**

(..)

15.5.2.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, devendo estar devidamente assinados, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos; 15.5.2.3. Deverá ser apresentado registro no conselho de classe do sistema CREA/CONFEA. 15.5.2.4. Tendo em vista que os aparelhos tipo VRF instalados no Aeroporto de Cacoal (GRUPO I) são novos e possuem garantia de fábrica, a licitante deve comprovar ser credenciada/autorizada junto a SAMSUNG, para este grupo em específico, a realizar manutenção nos equipamentos para que a Administração mantenha a garantia junto ao fabricante de todos os equipamentos de refrigeração, de modo a evitar prejuízos para a Administração com eventual perda da garantia dos equipamentos. Desta forma, a empresa deverá comprovar, por qualquer meio de prova (Carta de Credenciamento ou outro documento), ser autorizada do fabricante (marca SAMSUNG), de forma a preservar a garantia dos equipamentos instalados no Aeródromo de Cacoal/RO, podendo o DER/RO, a qualquer tempo realizar diligência no curso da contratação a condição exigida. 15.5.2.5. A empresa deverá ter em seu quadro de funcionários Engenheiro Mecânico ou Técnico de nível médio, para prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva dos sistemas de refrigeração de ambiente, com disponibilidade de equipamentos, ferramentas, instalação física apropriada e específica, e pessoal técnico especializado, com registro no CREA, para o cumprimento do objeto da licitação. O edital pede um responsável técnico sendo Engenheiro Mecânico ou Técnico em Mecânica, porém cita apenas o conselho representante do engenheiro o CREA, e não Observa que o Técnico tem seu Próprio conselho o CTF - conselho dos técnicos Federais, diante do exposto solicito esclarecimentos quanto a essa observação.

(..)

**MANIFESTAÇÃO da DER-GIA (id. SEI!0060924202):**

Sobre o pedido, informamos à Gerência de Licitação que a redação da habilitação técnica foi modificada e que deverá ser alterado o Termo de Referência.

**III. DA DECISÃO:**

Tendo em vista o exposto, bem como os fatos e fundamentos jurídicos apresentados, **RECEBO** as arguições constantes dos pedidos de esclarecimentos formulado pela empresa interessada. Assim, com fulcro na legislação aplicável, nas regras do Edital e em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 5º, que consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparéncia, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, bem como com as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB), e considerando as manifestações técnicas exaradas pelo setor competente do DER-GIA, assim como o teor do Adendo Modificador nº 01/2025, FICA REABERTO o prazo inicialmente estabelecido, nos termos do art. 24 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

Fica, portanto, reagendada a sessão de abertura para o dia **10 de julho de 2025**, às **10h00min** (horário de Brasília - DF), por meio do endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, permanecendo inalterados os demais termos do Edital.

Publique-se.

**LUCIANA PEREIRA DE SOUZA**

Pregoeira da 4ª Comissão Générica de Licitação - COGEN4/ SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Pregoeiro(a)**, em 19/06/2025, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061404578** e o código CRC **D24CAFF4**.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Comissão Genérica 4ª - SUPEL-COGEN4

**RESPOSTA****DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO****PROCESSO N.º 0009.015724/2023-72****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90029/2025/SUPEL/RO.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em todo o sistema de refrigeração (centrais de ar-condicionado tipo cassete e split) com fornecimento de insumos, de forma contínua, nos Aeroportos de Cacoal, Ji-Paraná e Vilhena do Estado de Rondônia, por um período de 12 meses.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 115 de 03 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 04/06/2025, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, os seguintes questionamentos e respostas referente a Pedidos de Esclarecimentos/Impugnações das empresas interessadas na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel):

As questões apresentadas que tratam do Termo de Referência, foram examinados pelo DER-GIA.

**I. DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 28.874/2024, e do item 3 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 90029/2025/SUPEL, pelo que passo formulação das respostas ao Pedido de Impugnação.

**II. DA SÍNTSE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E DA ANÁLISE DO MÉRITO:****QUESTIONAMENTO EMPRESA A (id. SEI! 0061115582):**

(...)

**1. INTRODUÇÃO**

Vimos, por meio desta, apresentar impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90029/2025 da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em todo o sistema de refrigeração dos Aeroportos de Cacoal, Ji-Paraná e Vilhena, no estado de Rondônia, pelo prazo de 12 meses.

**2. ITENS IMPUGNADOS**

Impugnamos os seguintes itens do Edital:

Do Termo de Referência:

- Item 7.1;
- Item 15.5.2.3;
- Item 15.5.2.5;
- Item 17.1.23.

Do Estudo Técnico Preliminar:

- Item 10.3;
- Item 16.66.

Os itens apresentados acima exigem, na qualificação técnica do licitante, que a empresa, na fase de habilitação, apresente comprovação de que tenha em seu quadro de funcionários um Engenheiro Mecânico ou Técnico de nível médio, para a prestação dos serviços de instalação e manutenção dos sistemas de refrigeração, com registro no CREA/CONFEA.

**3. FUNDAMENTAÇÃO**

A exigência de que a empresa tenha um Engenheiro Mecânico ou um Técnico de nível médio registrado no CREA/CONFEA para a execução dos serviços de refrigeração contraria a legislação vigente, especialmente a Lei 13.639/2018 e a Resolução CFT Nº 123 de 14/12/2020. Lei 13.639/2018: Esta lei cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais e estabelece que os profissionais de nível técnico são regidos por um conselho próprio, dispensando o registro em outros conselhos para o exercício da profissão. Resolução CFT Nº 123/2020: Define as atribuições dos Técnicos Industriais em Refrigeração e Climatização, destacando que esses profissionais têm competência para realizar atividades relacionadas à instalação e manutenção de sistemas de climatização, dispensando a necessidade de registro adicional no CREA/CONFEA.

**4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Dante do exposto, a exigência de profissionais com registro no CREA/CONFEA para a execução dos serviços de refrigeração é desnecessária e restritiva, sendo que, a partir do momento que a administração exige que o licitante tenha em seu quadro de funcionários um Engenheiro Mecânico ou Técnico de nível médio, para a prestação dos serviços de instalação e manutenção dos sistemas de refrigeração, há aqui uma conveniência do particular em efetuar a escolha adequada, podendo apresentar tanto quanto outro para satisfazer as condições expostas pela administração no processo licitatório e, sendo preferível, por parte do particular, a apresentação de um Técnico de nível médio, devidamente inscrito no conselho competente, este dispensa a exigência de

estar inscrito em outro conselho profissional, devendo ser observado a especialidade deste, o qual é regido por conselho próprio e, não sendo observada essa condição, estamos diante de uma situação onde fere o princípio da competitividade e da ampla participação no certame.

Solicitamos, portanto, a revisão dos itens impugnados para adequá-los à legislação vigente, garantindo assim a legalidade e a transparência do processo licitatório.

(...)

**MANIFESTAÇÃO da DER-GIA (id. SEI! 0061270627):**

(...)

Após análise do pedido de impugnação, informamos que o Estudo Técnico Preliminar nº 9 (0061137958) foi alterado, visando atender aos princípios da competitividade e da ampla participação no certame. Dito disso, comunicamos que já foi informado à Gerência de Licitação que o Termo de Referência deverá ser alterado.

(...)

**III. DA DECISÃO:**

Tendo em vista o exposto acima, bem como os fatos e argumentos jurídicos apresentados, **RECEBO as arguições do pedido de esclarecimento**, da empresa interessada, assim, com fulcro nas leis pertinentes, e ainda pelas regras do Edital e total submissão à Lei 14.133/2021, em especial ao art. 5º, em que aborda os princípios: da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#), tendo em vista às respostas do setor técnico do DER-GIA e ADENDO MODIFICADOR Nº 01/2025 fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, em atendimento ao art. 24 do Decreto Estadual nº. 28.874/2024, e ainda do Art. 54, da Lei 14.133/2021, reagendando a sessão de abertura para o dia 10 de julho de 2025, às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF), no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, permanecendo os demais termos do edital inalterados

Publique-se.

Porto Velho, 19 de junho de 2025.

**LUCIANA PEREIRA DE SOUZA**

Pregoeira da 4ª Comissão Générica de Licitação - COGEN4/ SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Pregoeiro(a)**, em 19/06/2025, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061411575** e o código CRC **26D927A0**.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Comissão Genérica 4ª - SUPEL-COGEN4

**ADENDO****ADENDO MODIFICADOR Nº 01/2025****PROCESSO N.º 0009.015724/2023-72****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90029/2025/SUPEL/RO.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em todo o sistema de refrigeração (centrais de ar-condicionado tipo cassete e split) com fornecimento de insumos, de forma contínua, nos Aeroportos de Cacoal, Ji-Paraná e Vilhena do Estado de Rondônia, por um período de 12 meses.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 115 de 03 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 04/06/2025, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, os seguintes questionamentos e respostas referente a Pedidos de Esclarecimentos/Impugnações das empresas interessadas na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel):

**RETIFICAÇÃO DO ITEM 7.1. AO 7.4. do TERMO DE REFERÊNCIA****Onde se lê:**

7.1. A contratada, com registro no CREA, deverá ter em seu quadro de funcionários Engenheiro Mecânico, para prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva dos sistemas de refrigeração de ambiente, com disponibilidade de equipamentos, ferramentas, instalação física apropriada e específica, e pessoal técnico especializado, com registro no CREA, para o cumprimento do objeto da licitação;

7.2. A CONTRATADA encaminhará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

7.3. A CONTRATADA deverá ter profissional capacitado com todos os cursos necessários para a manutenção dos equipamentos previstos no grupo contratado;

7.4. A Contratada deverá, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, implantar e manter o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, adotado para os sistemas de climatização, que consiste nas seguintes diretrizes:

a) O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC é de responsabilidade da contratada e deverá ser elaborado por Engenheiro Mecânico, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registrada junto ao Conselho de Classe.

b) A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, o qual deverá contemplar, no mínimo, as diretrizes indicadas neste ETP, para aprovação pela fiscalização da CONTRATANTE no prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos, sendo este prazo improrrogável, contados a partir da data da assinatura do Contrato pelas partes.

(...)

**Leia-se:**

7.1. A CONTRATADA deverá possuir registro/inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA do Estado.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar o responsável técnico habilitado, devidamente registrado no conselho profissional competente para o cumprimento do objeto de licitação.

7.3. A CONTRATADA encaminhará a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

7.4. A CONTRATADA deverá ter profissional capacitado com todos os cursos necessários para a manutenção dos equipamentos previstos no grupo contratado;

7.5. A Contratada deverá, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, implantar e manter o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, adotado para os sistemas de climatização, que consiste nas seguintes diretrizes:

a) O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC é de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser elaborado pelo responsável técnico, acompanhado de ART/TRT devidamente registrada junto ao conselho competente.

b) A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, o qual deverá contemplar, no mínimo, as diretrizes indicadas neste instrumento, para aprovação pela fiscalização da CONTRATANTE no prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos, sendo este prazo improrrogável, contados a partir da data da assinatura do Contrato pelas partes.

(...)

**I- RETIFICAÇÃO DO ITEM 8.8.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA:****Onde se lê:**

8.8.1. A Contratada deverá apresentar a Contratante juntamente com a nota fiscal dos serviços, relatório substanciado mensal dos serviços, assinado pelo responsável técnico da empresa, e o técnico que realizou o serviço, juntamente com o PMOC e ART do responsável técnico.

**Leia-se:**

8.8.1. A Contratada deverá apresentar a Contratante juntamente com a nota fiscal dos serviços, relatório substanciado mensal dos serviços, assinado pelo responsável técnico da empresa, e o técnico que realizou o serviço, juntamente com o PMOC e ART/TRT do responsável técnico.

retificação do item 12.4. do termo de referência

**Onde se lê:**

**12.4. DO PAGAMENTO:** O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária e depósito em conta bancária informada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias após habilitação para pagamento, nos termos do Art. 190 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024, contados da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

**Leia-se:**

**12.4. DO PAGAMENTO:** O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária e depósito em conta bancária informada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após habilitação para pagamento, nos termos do Art. 190 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024, contados da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

**RETIFICAÇÃO DO ITEM 15.5.2.3 à 15.5.2.5. do TERMO DE REFERÊNCIA**

**Onde se lê:**

**15.5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** As exigências se darão na forma do Art. 67 da Lei N.º 14.133/21, e deverão ser apresentados atestados às parcelas de maior relevância, sendo elas:

**a) GRUPO I:**

ITEM	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE
11	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva no equipamento condensadora modelo AM120JXVAFH/AZ	20HP

**b) GRUPO II:**

ITEM	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE
14	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva no equipamento modelo PEFI60B2NC	60.000 BTU/H

**c) GRUPO III:**

ITEM	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE
30	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva no equipamento modelo CFI60/CFE60-2	60.000 BTU/H

15.5.2.1. Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Atestado de Capacidade Técnica que comprove que o licitante já prestou o serviço terceirizado de mão de obra semelhantes do grupo para o qual apresentar proposta;

b) Atestado de Capacidade Técnica que a exigência de comprovação, por meio de atestados, pode ser flexibilizada quanto à quantidade mínima, mas não pode ser restrita em termos de quando ou onde os serviços ou atividades foram realizados;

c) Atestado de Capacidade Técnica comprovando que a licitante prestou satisfatoriamente o serviço compatível com o objeto desta licitação, pelo período mínimo de **3 (três) meses** do grupo para o qual apresentar proposta.

**Obs.:** Os documentos de habilitação, bem como as propostas poderão ser diligenciadas, aos termos do § 2º do Art. 59 da Lei Nº 14.133/21;

15.5.2.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, devendo estar devidamente assinados, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;

15.5.2.3. Deverá ser apresentado registro no conselho de classe do sistema CREA/CONFEA.

15.5.2.4. Tendo em vista que os aparelhos tipo VRF instalados no Aeroporto de Cacoal (GRUPO I) são novos e possuem garantia de fábrica, a licitante deve **comprovar ser credenciada/autorizada junto a SAMSUNG**, para este grupo em específico, a realizar manutenção nos equipamentos para que a Administração mantenha a garantia junto ao fabricante de todos os equipamentos de refrigeração, de modo a evitar prejuízos para a Administração com eventual perda da garantia dos equipamentos. Desta forma, a **empresa deverá comprovar, por qualquer meio de prova (Carta de**

**Credenciamento ou outro documento), ser autorizada do fabricante (marca SAMSUNG), de forma a preservar a garantia dos equipamentos instalados no Aeródromo de Cacoal/RO, podendo o DER/RO, a qualquer tempo realizar diligência no curso da contratação a condição exigida.**

15.5.2.5 A empresa deverá ter em seu quadro de funcionários Engenheiro Mecânico ou Técnico de nível médio, para prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva dos sistemas de refrigeração de ambiente, com disponibilidade de equipamentos, ferramentas, instalação física apropriada e específica, e pessoal técnico especializado, com registro no CREA, para o cumprimento do objeto da licitação.

**Leia-se:**

15.5.2. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** Considerando que o serviço de manutenção de sistema de climatização é de engenharia, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos que comprovem sua habilitação técnica:

a) **Registro/Inscrição de empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA** no Estado do objeto licitado, através da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica vigente.

b) Apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em características e prazos com a parcela de maior relevância do objeto deste instrumento conforme delimitado abaixo:

b1.) Entende-se por pertinente e compatível em **características(s)** atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplam todos os serviços os quais a empresa esteja participando, **manutenção preventiva e corretiva em todo o sistema de refrigeração para a parcela de maior relevância definida no item b.3.**

b2.) Entende-se por pertinente e compatível em **prazo** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução, comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços com as especificações demandadas no objeto deste termo, **pelo período mínimo de 3 (três) meses de atuação.**

b3.) Entende-se por parcela de maior relevância, a potência instalada do sistema de refrigeração (centrais de ar-condicionado tipo cassette e split) determinada na forma abaixo, conforme o Anexo A deste Termo de Referência:

• **GRUPO I:**

ITEM	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE
11	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva no equipamento condensadora modelo AM120JXVAFH/AZ	20HP

• **GRUPO II:**

ITEM	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE
14	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva no equipamento modelo PEFI60B2NC	60.000 BTU/H

• **GRUPO III:**

ITEM	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE
30	Serviço de Manutenção preventiva e corretiva no equipamento modelo CFI60/CFE60-2	60.000 BTU/H

b4.) Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, devendo estar devidamente assinados, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;

c) Tendo em vista que os aparelhos tipo VRF instalados no Aeroporto de Cacoal (GRUPO I) são novos e possuem garantia de fábrica, a licitante deve **comprovar ser credenciada/autorizada junto a SAMSUNG**, para este grupo em específico, a realizar manutenção nos equipamentos para que a Administração mantenha a garantia junto ao fabricante de todos os equipamentos de refrigeração, de modo a evitar prejuízos para a Administração com eventual perda da garantia dos equipamentos.

d) Comprovar, por qualquer meio de prova (Carta de Credenciamento ou outro documento), ser autorizada do fabricante (marca SAMSUNG), de forma a preservar a garantia dos equipamentos instalados no Aeródromo de Cacoal/RO, podendo o DER/RO, a qualquer tempo realizar diligência no curso da contratação a condição exigida.

e) Apresentar o responsável técnico, devidamente registrado no conselho profissional competente, **através da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física vigente.**

f) Apresentar o responsável técnico, habilitado com atribuições condizentes a **manutenção preventiva e corretiva em todo o sistema de refrigeração** para a parcela de maior relevância definida no item a.3. citado acima, apresentando a Certidão de Acervo Técnico - CAT, registrado no conselho profissional competente.

**Obs.:** Os documentos de habilitação, bem como as propostas poderão ser diligenciadas, aos termos do § 2º do Art. 59 da Lei Nº 14.133/21.

RETIFICAÇÃO DO item 1 do PARÁGRAFO oitavo DA CLÁUSULA segunda DA MINUTA DE CONTRATO

**Onde se lê:**

**1.** A Contratada deverá apresentar a Contratante juntamente com a nota fiscal dos serviços, relatório substanciado mensal dos serviços, assinado pelo responsável técnico da empresa, e o técnico que realizou o serviço, juntamente com o PMOC e ART do responsável técnico.

**Leia-se:**

**1.** A Contratada deverá apresentar a Contratante juntamente com a nota fiscal dos serviços, relatório substanciado mensal dos serviços, assinado pelo responsável técnico da empresa, e o técnico que realizou o serviço, juntamente com o PMOC e ART/TRT do responsável técnico.

**RETIFICAÇÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO AO QUARTO DA CLÁUSULA TERCEIRA DA MINUTA DE CONTRATO**

**Onde se lê:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A contratada, com registro no CREA, deverá ter em seu quadro de funcionários Engenheiro Mecânico, para prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva dos sistemas de refrigeração de ambiente, com disponibilidade de equipamentos, ferramentas, instalação física apropriada e específica, e pessoal técnico especializado, com registro no CREA, para o cumprimento do objeto da licitação;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA encaminhará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA deverá ter profissional capacitado com todos os cursos necessários para a manutenção dos equipamentos previstos no grupo contratado;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A Contratada deverá, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, implantar e manter o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, adotado para os sistemas de climatização, que consiste nas seguintes diretrizes:

a) O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC é de responsabilidade da contratada e deverá ser elaborado por Engenheiro Mecânico, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registrada junto ao Conselho de Classe.

b) A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, o qual deverá contemplar, no mínimo, as diretrizes indicadas neste ETP, para aprovação pela fiscalização da CONTRATANTE no prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos, sendo este prazo improrrogável, contados a partir da data da assinatura do Contrato pelas partes.

(...)

**Leia-se:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA deverá possuir registro/inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA do Estado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA deverá apresentar o responsável técnico habilitado, devidamente registrado no conselho profissional competente para o cumprimento do objeto de licitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA encaminhará a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A CONTRATADA deverá ter profissional capacitado com todos os cursos necessários para a manutenção dos equipamentos previstos no grupo contratado;

**PARÁGRAFO QUINTO:** A Contratada deverá, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, implantar e manter o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, adotado para os sistemas de climatização, que consiste nas seguintes diretrizes:

a) O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC é de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser elaborado pelo responsável técnico, acompanhado de ART/TRT devidamente registrada junto ao conselho competente.

b) A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, o qual deverá contemplar, no mínimo, as diretrizes indicadas neste instrumento, para aprovação pela fiscalização da CONTRATANTE no prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos, sendo este prazo improrrogável, contados a partir da data da assinatura do Contrato pelas partes.

(...)

**RETIFICAÇÃO DO PARÁGRAFO segundo da cláusula sexta da minuta de contrato**

**Onde se lê:**

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PAGAMENTO:** O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária e depósito em conta bancária informada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias após habilitação para pagamento, nos termos do Art. 190 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, contados da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

**Leia-se:**

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PAGAMENTO:** O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária e depósito em conta bancária informada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após habilitação para pagamento, nos termos do Art. 190 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, contados da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

**II - DA RETIFICAÇÃO DO ITEM 8.9 a 8.14 E SUAS ALÍNEAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:**

**Onde se lê:**

8.9. Nas licitações relativas a prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, cujo valor estimado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar pelo sistema, após fase de lances será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta de preços, sob pena de não aceitação da proposta em conjunto com a planilha.

8.10. A planilha de custos e formação de preços será analisada pelo setor Técnico de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços, em atendimento à [Portaria nº 12, de 07 de fevereiro de 2023 – DIOF nº 26 de 08/02/2023](#), a fim de subsidiar a decisão do Pregoeiro de aceite ou recusa da proposta de preços do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar ou remanescentes;

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, até o limite de 03 (três) oportunidades, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12. Será possibilitado a licitante classificada após fase de lances, até o limite de 03 (três) oportunidades para retificação de sua planilha de formação de custos, sendo contado a partir do primeiro ajuste, após à fase de lances, sendo que o (a) Pregoeiro (a) concederá o prazo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da convocação, para que a licitante encaminhe os documentos via sistema (anexo).

8.13. As licitantes que deixarem de encaminhar suas Planilhas de formação de custos, quando convocadas, serão desclassificadas.

8.14. Antecipando diligência permitida por lei, ao ser convocado para o envio de planilha e proposta ajustada, as empresas deverão encaminhar:

a) FAPWEB - Fator Acidentário de Prevenção com vigência atualizado. (Vigente no mês anterior a abertura do certame)

b) Relatório da GFIP com protocolo de envio da conectividade social atualizado. (Vigente no mês anterior a abertura do certame)

c) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCT, bem como Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, devidamente acompanhada do protocolo de envio da Receita Federal. (Vigente no mês anterior a abertura do certame).

d) As empresas tributadas pelo Regime do Lucro Real, para efeito de verificação/análise dos percentuais dos tributos PIS e CONFINS, a empresa DEVERÁ apresentar a Escrituração Fiscal Digital (EFD-Contribuições) referentes ao 12 meses anteriores à data da proposta, Registros Fiscais - Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária, recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital - Contribuições, juntamente com a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF MENSAL), contendo a relação de débitos apurados e créditos vinculados, todos referentes aos 12 meses antecedentes da proposta.

**Leia-se:**

8.9. Após a fase de lances, as empresas pela ordem de classificação do sistema, serão convocadas a apresentar proposta de preços ajustada ao último lance ofertado, bem como as planilhas de custos de formação de preços detalhando os custos, despesas e lucro dos seus respectivos itens, conforme **modelos do ANEXO E - PLANILHAS: E-1, E-2 e E3** do Anexo I - Termo de Referência.

Com fulcro nas disposições legais aplicáveis, notadamente a Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 5º, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, bem como em observância à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), ao Decreto Estadual nº 28.874/2024, em especial seu art. 24, e ao art. 54 da Lei nº 14.133/2021, comunica-se o seguinte:

Considerando as manifestações técnicas encaminhadas pelo setor competente do DER-GIA e as alterações promovidas por meio do **Adendo Modificador nº 01/2025**, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, com o consequente **reagendamento da sessão pública de abertura**, que ocorrerá no dia 10 de julho de 2025, às 10h00 (horário de Brasília/DF), por meio da plataforma eletrônica disponível no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**Os demais termos e condições do Edital permanecem inalterados.**

Publique-se.

Porto Velho, 19 de junho de 2025.

**LUCIANA PEREIRA DE SOUZA**

Pregoeira da 4ª Comissão Genérica de Licitação - COGEN4/ SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Pregoeiro(a)**, em 19/06/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061411722** e o código CRC **9D1D4EE0**.